



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 067/2023

Data: 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 214946
EM 22/11/2023 às 9:45

SERVIDOR

Ementa: Dispõe sobre implantação de atendimento à saúde básica animal para cães e gatos, através de consultas veterinárias com concessão de medicamentos para prevenção e tratamento das doenças com potencial zoonótico para tutores em vulnerabilidade social, protetores independentes e ONGs e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As consultas, tratamentos farmacológicos e prevenção das doenças contempladas na saúde básica veterinária serão: dirofilariose, toxocariase, ancylostomíase, equinococose, dipilidiose, erlichiose, esporotricose e escabiose.

Art. 2º As consultas clínicas serão realizadas por Médico Veterinário do município no Centro de Controle Animal em horários pré-agendados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados laudos veterinários emitidos por médicos veterinários participares, sendo o valor dessa consulta às custas e responsabilidade do requerente.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do tutor o transporte do animal até o local da consulta em horário pré-agendado.

Art. 4º O município não disponibilizará internamento para animais.

Art. 5º Farão jus à consulta e tratamento gratuito os animais sobre a tutela e responsabilidade pessoa física ou jurídica que se encaixe em algum dos seguintes critérios:

I - Tutor em situação de vulnerabilidade Social portador de CadÚnico e residente em Guaíra-PR;

II - Protetores Independentes cadastrados no Centro de Controle Animal e com sede no município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



III - Organizações Não Governamentais – ONGs devidamente registradas e com sede no Município de Guaíra com o intuito de realizar proteção animal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado à aquisição dos fármacos necessários ao tratamento e prevenção das doenças de cães e gatos neste município, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º A pessoa que, possuindo Laudo e receita de profissional devidamente habilitado, necessitar das drogas doxiciclina, ivermectina e/ou outra equivalente, para tratamento do animal diagnosticado com a doença, poderá requerê-las junto centro de controle animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra- PR, 21 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 27/11/2023
Quix
Presidente

Karina Bach
KARINA BACH
Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Mauri Madal*
Em, 01/12/2023
Quix
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Mauri Madal*
Em, 01/12/2023
Quix
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

A proposição deve-se ao fato de que essas doenças é um problema de saúde pública, decorrente, principalmente, de situações como a ausência de um programa ou ações de controle da doença em humanos e animais, da falta de unidades de atendimento aos animais com o problema, de medicação gratuita para o seu tratamento em animais, do desconhecimento das medidas de controle dessas doenças por parte da população, além da dificuldade multifatorial no tratamento.

Não havendo ação de prevenção não há o controle da doença, o que acaba gerando endemias, que por sua vez custa mais caro combater do que a própria prevenção.

Ademais, nos casos de resultado positivo para essas doenças há o devido tratamento e acompanhamento, lembrando que o animal doente nunca deve ser abandonado. Além de ser configurado crime e causar sofrimento pelo ato em si e, principalmente, pela falta de cuidados adequados para tratar a doença, o abandono vai aumentar a probabilidade de transmissão, inclusive para seres humanos.